



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025**  
**(à MPV 1301/2025)**

Suprima-se o § 10 do art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, como proposto pelo art. 18 da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória propõe, em seu Art. 18, a inclusão de um § 10 ao Art. 32 da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998), permitindo que a obrigação das operadoras de planos de saúde de ressarcirem o SUS pelos atendimentos prestados a seus beneficiários seja convertida em prestação de serviços no âmbito do próprio SUS.

Esta proposta é extremamente prejudicial ao financiamento do Sistema Único de Saúde e desvirtua completamente a natureza jurídica e o propósito do mecanismo de ressarcimento. O ressarcimento visa recompor os cofres públicos pelos gastos incorridos pelo SUS ao atender pacientes que possuem cobertura privada, garantindo que esses recursos financeiros retornem ao Fundo Nacional de Saúde para serem reinvestidos no fortalecimento da rede pública.

A conversão dessa obrigação financeira em prestação de serviços cria enormes dificuldades para a fiscalização e o controle por parte dos órgãos competentes, incluindo a CFFC e o TCU. A valoração dos serviços a serem prestados em substituição ao pagamento em dinheiro é complexa e subjetiva, abrindo ampla margem para que o valor efetivamente compensado seja



inferior ao montante financeiro devido, configurando um benefício indevido às operadoras e um prejuízo ao erário.

Ademais, a medida representa um claro favorecimento ao setor privado de saúde, que se eximiria de sua obrigação de pagamento em espécie, enquanto o SUS deixaria de receber recursos essenciais para sua manutenção e expansão. Do ponto de vista da CCJ, a constitucionalidade dessa conversão é duvidosa, pois pode comprometer o financiamento da saúde pública (Art. 198, § 1º, CF/88). A supressão deste dispositivo é, portanto, fundamental para garantir a integridade financeira do SUS, a efetividade do ressarcimento e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sala da comissão, 4 de junho de 2025.

